



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 359/2025 PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

EM 08 / 09 / 25


PRESIDENTE

O Vereador subscrevante, após tramitação regimental, requer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre instituição do Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRPI) no Município de Campo Belo, para atendimento, promoção da convivência comunitária e fortalecimento da qualidade de vida da pessoa idosa.

ANTEPROJETO DE LEI N° 11/2025

Institui o Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRPI) no Município de Campo Belo, para atendimento, promoção da convivência comunitária e fortalecimento da qualidade de vida da pessoa idosa.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Belo/MG o Centro de Referência da Pessoa Idosa – CRPI, espaço público destinado ao atendimento, convivência e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º. Compete ao CRPI:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Oferecer atividades sociais, culturais, físicas e cognitivas como dança, música, terapia ocupacional, oficinas de arte, jogos, estimulação psicomotora e convivência comunitária;

II - Promover integração com serviços de saúde (atendimento clínico, orientação nutricional, psicossocial) e assistência social, inclusive por meio dos CRAS e CREAS locais;

III - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV - Realizar registro, acompanhamento e encaminhamentos conforme necessidade.

Art. 3º. O atendimento no CRPI será gratuito e estará disponível a todas as pessoas com idade mínima de 60 anos, mediante cadastro de inscrição.

Art. 4º. A gestão do CRPI ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. Os profissionais envolvidos deverão possuir formação ou qualificação específica nas áreas de gerontologia, educação física, fisioterapia, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, geriatria ou correlatas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias após sua publicação, definindo estrutura, local, cargas horárias e cronograma de funcionamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do CRPI correrão por conta de dotação orçamentária própria, assegurada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é realidade nacional e municipal, exigindo políticas públicas que promovam autonomia, inclusão e qualidade de vida à pessoa idosa.

A experiência de Lavras (vide: <https://g1.globo.com/google/amp/mg/sul-de-minas/noticia/2025/09/03/centro-de-referencia-da-pessoa-idosa-para-atendimento-e-convivencia-e-inaugurado-em-lavras-mg.ghtml>) demonstra que espaços com atividades socioassistenciais e de convivência efetivamente beneficiam a população sênior, promovendo saúde psicológica, movimento, socialização e prevenção de isolamento e vulnerabilidades.

Mais ainda, o Projeto de Lei Federal nº 1.806/2024 já discute a criação de centros similares em todo o país, com foco em atividades integradas e atendimento especializado gratuito.

O CRPI seria uma importante ferramenta para fortalecer as redes do SUAS (CRAS/CREAS) e da saúde municipal, respeitando a autonomia e dignidade da pessoa idosa, conforme o Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador